

561

04/92



# Câmara Municipal de Linhares

## Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Processo(s) N: 561/92.

Em 14, 09, 92

Procedência :

MESA DIRETORA

DISTRIBUIÇÃO

Assunto :

APRESENTA PROJETO DE RESOLUÇÃO QUE "DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 83 DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES-ES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

### AUTUAÇÃO

Aos 14 dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e noventa e dois, autuo, nos Termos da Lei, a petição de fls. e mais documentos que se seguem.

*1.º Fernando eue*  
*19/10/92 # 22/07/92*  
*1.º Fernando eue*  
*03/11/92*

*[Handwritten signature]*



# Câmara Municipal de Linhares

## Palácio Legislativo "Antenor Elias"

R33

RESOLUÇÃO Nº 008/92.

"DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO ' 83 DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHA RES-ES., E DÁ OUTRAS PROVI DÊNCIAS".

O Presidente da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, etc...

RESOLVE:

Art. 1º. - O artigo 83 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Linhares-ES., passará a ter a seguinte redação:

"Art. 83. - As Sessões Ordinárias terão duração de três horas, às segundas e quartas-feiras, com início às 19:00 (dezenove) horas, compondo-se de quatro partes:

- I - pequeno expediente;
- II - grande expediente;
- III - ordem do dia; e
- IV - comunicações. "

Art. 2º. - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.



# Câmara Municipal de Linhares

## Palácio Legislativo "Antenor Elias"

**RES**

**RESOLUÇÃO Nº 004/92.**

"DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO ' 83 DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES-ES., E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Presidente da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, etc...

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** - O artigo 83 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Linhares-ES., passará a ter a seguinte redação:

**"Art. 83.** - As Sessões Ordinárias terão duração de três horas, às segundas-~~feiras~~terças-feiras, com início às 19:00 (dezenove) horas, compondo-se de quatro partes:

- I - pequeno expediente;
- II - grande expediente;
- III - ordem do dia; e
- IV - comunicações. "

**Art. 2º.** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.



*Câmara Municipal de Linhares*  
*Palácio Legislativo "Antenor Elias"*

Continuação da Resolução nº.004 /92.

Fl. 02

Sala das Sessões da Câmara Municipal de  
Linhares, Estado do Espírito Santo, aos três dias do mês de  
novembro de mil novecentos e noventa e dois.

**José Mauro Gomes e Gama**  
Presidente

REGISTRADO E PUBLICADO NESTA DATA

**Ataydes Antonio Armani**  
Secretário



*Câmara Municipal de Linhares*  
*Palácio Legislativo "Antenor Elias"*

Continuação da Resolução nº.004 /92.

F1. 02

Sala das Sessões da Câmara Municipal de  
Linhares, Estado do Espírito Santo, aos três dias do mês de  
novembro de mil novecentos e noventa e dois.

**José Mauro Gomes e Gama**  
**Presidente**

REGISTRADO E PUBLICADO NESTA DATA

**Ataydes Antonio Armani**  
**Secretário**



# Câmara Municipal de Linhares

## Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PROTÓCOLO  
N.º 561/92  
Em 14/09/92

### PROJETO DE RESOLUÇÃO

"DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 83 DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES/ES., E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

Artº 1º - O artigo 83 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Linhares/Es., passará a ter a seguinte redação:

Artº 83 - As sessões ordinárias terão duração de três horas, às segundas e quartas-feiras, com início às 19:00 (dezenove) horas, compondo-se de quatro partes:

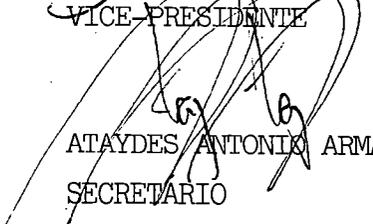
- I - pequeno expediente;
- II - grande expediente;
- III - ordem do dia; e
- IV - comunicações.

Artº 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Plenário "Joaquim Calmon", aos quatorze dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e noventa e dois.

  
JOSÉ MAURO GOMES E GAMA  
PRESIDENTE

  
JOCENY BRAGA LOPES  
VICE-PRESIDENTE

  
ATAYDES ANTONIO ARMANI  
SECRETARIO



**CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

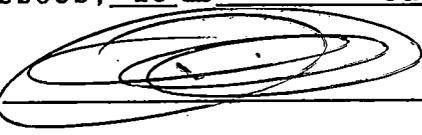
PARECER DA COMISSÃO DE: CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

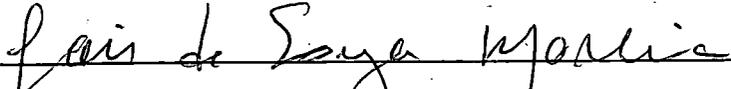
PROJETO DE LEI Nº 561/92.

A Comissão de Constituição e Justiça reunida com maioria de seus membros é de parecer favorável ao Projeto de Lei nº 561/92, que "DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 83 DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES/ES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", por ser constitucional, tudo de conformidade com o parecer da Consultoria Jurídica desta Casa de Leis.

Era o que tínhamos a opinar.

Sala das Sessões, 19 de outubro de 1992

Presidente: 

Relator: 

Membro: 